

RESSALVA

Atendendo solicitação do autor, o texto completo desta tese será disponibilizado somente a partir de 31/03/2028.



UNESP - Universidade Estadual Paulista
“Júlio de Mesquita Filho”
Faculdade de Odontologia de Araraquara



Lucas de Vasconcelos Ramalho Alves

**Responsabilidade civil em harmonização orofacial: análise das decisões
jurisprudenciais dos Tribunais de Justiça da Região Sudeste por suposto erro
médico e odontológico**

Araraquara

2026



UNESP - Universidade Estadual Paulista
“Júlio de Mesquita Filho”
Faculdade de Odontologia de Araraquara



Lucas de Vasconcelos Ramalho Alves

**Responsabilidade civil em harmonização orofacial: análise das decisões
jurisprudenciais dos Tribunais de Justiça da Região Sudeste por suposto erro
médico e odontológico**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Odontologia, Araraquara para obtenção do título de Mestre em Odontologia, na Área de Biociências e Ciências Forenses.

Orientadora: Lívia Nordi Dovigo
Coorientadora: Mônica da Costa Serra

Araraquara

2026

A474r	Alves, Lucas de Vasconcelos Ramalho Responsabilidade civil em harmonização orofacial: análise das decisões jurisprudenciais dos Tribunais de Justiça da Região Sudeste por suposto erro médico e odontológico / Lucas de Vasconcelos Ramalho Alves. -- Araraquara, 2026 62 f. : tabs., mapas Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Odontologia, Araraquara Orientadora: Lívia Nordi Dovigo C Coorientadora: Mônica da Costa Serra 1. Odontologia legal 2. Responsabilidade legal 3. Jurisprudência I. Título.
-------	---

IMPACTO POTENCIAL DESTA PESQUISA

O impacto potencial desta pesquisa consiste no fortalecimento da segurança jurídica na atuação da harmonização orofacial. Ao identificar padrões decisórios nos tribunais da Região Sudeste sobre a natureza da obrigação e os critérios de responsabilização civil, o estudo fornece subsídios essenciais para a gestão de risco profissional e a definição de boas práticas clínicas. Assim, a dissertação contribuirá tanto para a proteção do paciente quanto para o profissional da saúde especialista na área, preenchendo uma lacuna na literatura forense sobre as implicações práticas da regulamentação da especialidade.

POTENTIAL IMPACT OF THIS RESEARCH

The potential impact of this research lies in strengthening legal certainty within the practice of orofacial harmonization. By identifying decision-making patterns in the courts of the Southeast Region regarding the nature of the obligation and criteria for civil liability, the study provides essential insights for professional risk management and the definition of good clinical practices. Thus, the dissertation will contribute to the protection of both the patient and the specialized health professional, filling a gap in the legal literature regarding the practical implications of the specialty's regulation.

Lucas de Vasconcelos Ramalho Alves

**Responsabilidade civil em harmonização orofacial: análise das decisões
jurisprudenciais dos Tribunais de Justiça da Região Sudeste por suposto erro
médico e odontológico**

Comissão julgadora

Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Odontologia

Presidente e orientadora: Prof^a Dr^a. Livia Nordi Dovigo

2º Examinador: Prof. Dr. José Scarso Filho

3º Examinador: Prof. Dr. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva

Araraquara, 31 de março de 2026.

DADOS CURRICULARES

Lucas de Vasconcelos Ramalho Alves

NASCIMENTO: 06 de junho de 1998 – João Pessoa – Paraíba

FILIAÇÃO: Alberto José Alves da Silva Júnior e Fabrícia Nogueira Ramos de Vasconcelos

2015/2020 Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa – Unipê;
2021/2022 Pós-graduação *lato sensu* em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP;

2022/2023 Pós-graduação *lato sensu* em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS;

2024/2026 Mestrando em Odontologia na Área de Biociências e Ciências Forenses pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp), Faculdade de Odontologia.

Dedico este trabalho à minha esposa, Larissa Braz Pontes Ramalho. Seu exemplo de dedicação, estudo e foco sempre me inspirou a buscar a minha melhor versão e a concretizar os meus sonhos. Esta conquista é também fruto do seu encorajamento diário, do seu amor, cuidado e companheirismo. Sou profundamente grato a Deus por nossa união e por ter em você a minha maior força motivadora. Muito obrigado.

AGRADECIMENTOS

À minha esposa, Larissa, o meu mais profundo agradecimento. Seu amor, seu cuidado e a sua constante exigência para que eu entregue o melhor de mim me moldaram e me trouxeram até aqui. Sua resiliência, determinação e coragem são exemplos diários que procuro seguir em minha vida. Deus me abençoou imensamente com a nossa união. Agradeço por todo o amparo, do início ao fim desta jornada, e, principalmente, por ter sido a grande incentivadora para que eu prestasse a prova e ingressasse neste Mestrado. Você é tudo para mim. Te amo!

À minha orientadora, Profa. Dra. Livia Nordi Dovigo, por ser um ser humano ímpar e uma mentora nata, dotada de um conhecimento profundo e generoso. Muito obrigado por todo o incentivo e por, literalmente, pegar na minha mão e caminhar ao meu lado, guiando meus passos com paciência em cada etapa. Sou grato a Deus por tê-la em minha vida e por todo o aprendizado que adquiri sendo seu pós-graduando.

À minha coorientadora, Mônica da Costa Serra, expresso minha profunda gratidão por ter acreditado em mim e me aberto as portas para o ingresso neste Mestrado. Assim como a minha orientadora, a senhora segurou a minha mão e caminhou ao meu lado, auxiliando-me em cada passo desta jornada. Serei eternamente grato pela confiança depositada, pela valiosa partilha de conhecimento e por cada oportunidade que me foi concedida.

À minha avó Geyse, que me criou e cuidou de mim desde os meus primeiros dias. Agradeço pelo seu amor incondicional e pela educação que forjou o meu caráter. Seus princípios me tornaram um homem temente a Deus, devotado à família e alicerçado nos valores necessários para se construir uma vida honesta. Sua dedicação, seus sábios conselhos e seu exemplo inabalável de garra, fibra e resiliência caminham sempre comigo. Obrigado por me proporcionar o melhor, desde a base familiar até a minha formação acadêmica. Sem a senhora, eu não teria chegado até aqui. Te amo demais!

Aos meus pais, fontes das minhas primeiras lições e do amor mais genuíno. Agradeço pela vida, pelos sacrifícios silenciosos que fizeram em prol dos meus sonhos e por serem o meu porto seguro. Muito obrigado por acreditarem em mim, mesmo quando os desafios pareciam grandes demais.

Aos meus amados avós, por serem as raízes fortes da nossa família. O amor, as histórias, a sabedoria e as orações de vocês são alicerces invisíveis, porém,

inquebráveis, na minha trajetória. Agradeço por todo o carinho e pelo legado de fé e esperança que me inspira a seguir sempre em frente.

À minha sogra, Zélia, que sempre esteve presente em nossas vidas e, de modo muito especial, nesta etapa da pós-graduação. Agradeço por cruzar incansavelmente o país para nos apoiar, zelar pela nossa família e nos incentivar a nunca desistir. Com o seu amor, afeto e dedicação, a nossa trajetória tornou-se, sem dúvida, muito mais leve.

Aos meus cunhados, Luiz Renato e Daiane, e ao meu sobrinho, Heitor, pelo apoio incondicional e por terem sido a nossa base em São Paulo. Obrigado por sempre abrirem as portas de casa para nos acolher. Mesmo sem saberem, vocês nos deram a força necessária para continuar. Foram o nosso verdadeiro lar e o nosso abraço familiar nos momentos em que éramos apenas eu e Larissa em São Paulo. Serei eternamente grato por todo esse amparo.

Aos meus irmãos, Benício e Ester, que são, literalmente, o meu coração batendo fora do peito. Nos momentos de maior exaustão, foram vocês que, mesmo sem saberem, me deram a força vital para não desistir e continuar lutando. Amo vocês desde o primeiro instante em que soube de suas existências no ventre. Sou imensamente feliz e grato a Deus pelo privilégio de tê-los na minha vida.

Aos meus tios, Alexandre, Mychelle e Yure, por todo o cuidado, amor e incentivo constante. Vocês são partes fundamentais da minha história e agradeço a Deus todos os dias pela alegria de tê-los como meus tios.

Aos meus primos, Davi, Helena, Leandro, Yandarah e Yá, pela presença constante e acolhedora de vocês. Assim como meus irmãos, vocês foram meu porto seguro e minha força motriz quando as energias pareciam faltar. Muito obrigado por todo o amor, carinho e dedicação que sempre tiveram comigo.

Aos meus colegas de pós-graduação, companheiros de trincheira nesta jornada intensa. Agradeço pelas ricas trocas de conhecimento, pelas angústias compartilhadas, pelas risadas nos momentos de tensão e pela rede de apoio que formamos. Vocês tornaram os dias de pesquisa, leitura e escrita muito mais leves e significativos.

Aos meus colegas de graduação, amigos de jornadas passadas que continuam presentes na minha vida. Obrigado por acompanharem minha evolução, por vibrarem com cada nova conquista e por me lembrarem sempre de onde viemos e de tudo o que sonhamos lá atrás.

Alves LVR. Responsabilidade civil em harmonização orofacial: análise das decisões jurisprudenciais dos Tribunais de Justiça da Região Sudeste por suposto erro médico e odontológico [dissertação de mestrado]. Araraquara: Faculdade de Odontologia da UNESP; 2026.

RESUMO

A expansão da harmonização orofacial (HOF) resultou no aumento de demandas judiciais envolvendo cirurgiões-dentistas e médicos. Esse cenário de judicialização foi impulsionado pelo advento da Resolução nº 198 do Conselho Federal de Odontologia (CFO). Ao reconhecer a HOF como especialidade odontológica, a normatização democratizou e popularizou os procedimentos. Contudo, a rápida inserção de novos profissionais no mercado sem a devida capacitação técnica (como cursos de especialização) ampliou o volume de intercorrências e insatisfações com resultados estéticos, além de acirrar as disputas de limites de competência entre os cirurgiões-dentistas e a classe médica. O objetivo deste estudo foi analisar o entendimento jurisprudencial dos Tribunais de Justiça da Região Sudeste acerca da responsabilidade civil nessa especialidade, visando identificar padrões decisórios e critérios de condenação. Tratou-se de um estudo observacional, transversal, de caráter documental, realizado mediante levantamento de processos cíveis nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, de decisões proferidas até outubro de 2025, utilizando as ferramentas de consulta dos respectivos Tribunais e do Jusbrasil. Os resultados identificaram 54 processos, sendo a maioria do estado de São Paulo (59,3%, 32 processos), com um pico de judicialização observado em 2021. Em São Paulo e Rio de Janeiro, a maioria dos processos foram julgados procedente ou parcialmente procedente (68,8% e 81,8% respectivamente), enquanto a frequência foi de 50,0% para o Espírito Santo e 55,6% em Minas Gerais. Observou-se que independente do estado, houve maior frequência de condenação. Também foi verificada maior número de litígios contra clínicos gerais em comparação a especialistas em HOF, sendo a toxina botulínica (19,3%), a rinomodelação (16,2%) e o preenchimento labial (16,2%) os procedimentos mais judicializados. Conclui-se que a jurisprudência tende a reconhecer a responsabilidade civil com reparações financeiras ajustadas, destacando-se a vulnerabilidade jurídica de profissionais sem especialização formal, o que reforça a necessidade de gestão de riscos e alinhamento de expectativas com o paciente.

Palavras – chave: Odontologia legal; Responsabilidade legal; Jurisprudência.

Alves LVR. Civil liability in orofacial harmonization: analysis of court decisions by the Courts of Justice of the Southeast Region regarding alleged medical and dental malpractice [dissertação de mestrado]. Araraquara: Faculdade de Odontologia da UNESP; 2026.

ABSTRACT

The expansion of orofacial harmonization (OFH) has resulted in an increase in lawsuits involving dentists and physicians. This scenario of judicialization was driven by the advent of Resolution No. 198 of the Federal Dental Council (CFO). By recognizing OFH as a dental specialty, the regulation democratized and popularized the procedures. However, the rapid entry of new professionals into the market without proper technical training (specialization courses) has increased the volume of complications and dissatisfaction with aesthetic results, in addition to intensifying disputes over boundaries of competence between dentists and physicians. The objective of this study was to analyze the jurisprudential understanding of the Courts of Justice of the Southeast Region regarding civil liability in this specialty, aiming to identify decision-making patterns and liability criteria. This was an observational, cross-sectional, documentary study, conducted through a survey of civil lawsuits in the states of São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, and Espírito Santo, of decisions rendered up to October 2025, using the search tools of the respective Courts and Jusbrasil. Partial results identified 54 lawsuits, most of which were from the state of São Paulo (59.3%, 32 lawsuits), with a peak in judicialization observed in 2021. In São Paulo and Rio de Janeiro, the majority of the lawsuits were ruled fully or partially in favor of the plaintiff (68.8% and 81.8% respectively), while the frequency was 50.0% for Espírito Santo and 55.6% in Minas Gerais. It was observed that, regardless of the state, there was a higher frequency of liability rulings (Table 1; $p = 0.536$). A higher number of litigations against general practitioners compared to OFH specialists was also verified, with botulinum toxin (19.3%), non-surgical rhinoplasty (16.2%), and lip fillers (16.2%) being the most litigated procedures. It is concluded that case law tends to recognize civil liability with adjusted financial reparations, highlighting the legal vulnerability of professionals without formal specialization, which reinforces the need for risk management and the alignment of expectations with the patient.

Keywords: Forensic dentistry; Liability, legal; Jurisprudence.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 PROPOSIÇÃO.....	16
3 REVISÃO DA LITERATURA	17
3.1 HOF e sua regulamentação legal.....	17
3.2 Fundamentação legal e responsabilidade civil dos profissionais liberais	20
3.3 Judicialização e tendências jurisprudenciais.....	22
4 MATERIAL E MÉTODOS	24
5 RESULTADOS	29
6 DISCUSSÃO	40
7 CONCLUSÃO	56
REFERÊNCIAS	57

1 INTRODUÇÃO

A harmonização orofacial (HOF), segundo Nunes et al.¹, consiste em intervenções que buscam a reabilitação e o aprimoramento estético-funcional dos terços da face, caracterizando-se como uma prática compartilhada por diversas áreas da saúde, como medicina, odontologia, enfermagem, farmácia e fisioterapia. Ao analisar essa inserção no escopo odontológico, Garbin et al.² descrevem a HOF como uma especialidade essencial para a reabilitação das estruturas orofaciais e do sistema estomatognático.

Historicamente, o advento e o aprimoramento do uso de materiais como a toxina botulínica e o ácido hialurônico permitiram que os profissionais da saúde adotassem uma visão mais global da face, ou seja, fazendo com que profissionais além de médicos, como é o caso de cirurgiões-dentistas, possam realizar tais procedimentos. Esse movimento impulsionou a transição da estética puramente intraoral para uma compreensão mais ampla, na qual o objetivo passou a ser o equilíbrio sistêmico e estrutural³. Cruz et al.⁴ destacam que na década de 2000 um cirurgião-dentista de nome Marcelo Maqueta criou um protocolo de aplicação de ácido hialurônico nos lábios, levando profissionais desta área para Buenos Aires para estudar este protocolo, o que fez com que a HOF tivesse destaque.

Com a consolidação clínica e mercadológica dessa visão integrada, tornou-se necessária a institucionalização da prática. Dessa forma, o que antes era visto como um conjunto de técnicas isoladas, hoje é compreendido legal e cientificamente como um complexo de intervenções voltadas para o equilíbrio estético e funcional da face, exigindo do profissional um profundo conhecimento anatômico e o rigoroso cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pelos órgãos de classe⁵.

No ano de 2016 foi publicada a Resolução CFO-SEC-176 que autorizou a aplicação de toxina botulínica e preenchedores faciais pelo cirurgião-dentista, para fins terapêuticos, funcionais e estéticos⁶. Ocorre que, a especialidade ganhou mais destaque na odontologia após a Resolução nº 198/2019 do Conselho Federal de Odontologia (CFO), que reconheceu formalmente a área como especialidade⁵. A partir dessa normativa, cirurgiões-dentistas passaram a realizar, de forma regulamentada, procedimentos antes associados somente à medicina. Por se tratar de intervenções estéticas que, embora minimamente invasivas, podem gerar complicações clínicas e insatisfação do paciente, observa-se um aumento nas demandas relacionadas à

responsabilidade civil⁷. Esse cenário exige atenção redobrada dos profissionais quanto aos limites legais, éticos e técnicos, bem como uma gestão de riscos, visando tanto à segurança do paciente quanto à prevenção de litígios^{8, 9}.

Destarte, em razão da regulamentação da especialidade de HOF por meio do Conselho Federal de Odontologia, o Conselho de Medicina se manifestou por meio da Resolução nº 2.272/2020, definindo diretrizes para a atuação na área craniomaxilofacial, indicando que apenas os médicos possuem competência para realizar procedimentos nesta área¹⁰, o que chegou ao Poder Judiciário posteriormente. Essa disputa destaca a relevância da verificação acerca da responsabilidade civil desses profissionais de forma isolada.

De acordo com Leite et al.¹¹, a consolidação da HOF como especialidade odontológica é o resultado da resiliência do Conselho Federal de Odontologia (CFO) diante de diversos embates judiciais. A manutenção da resolução do CFO legitima os territórios anatômicos e científicos conquistados pela classe odontológica, impulsionados pela evolução dinâmica da profissão e embasados em firmes preceitos científicos e éticos. Entretanto, para garantir o respaldo legal e a segurança dos procedimentos, os autores ressaltam que é imprescindível que os cirurgiões-dentistas atuem em estrita obediência às normativas do Código de Ética Odontológico. O estudo publicado por Serra et al.⁷ apontou uma tendência de aumento das disputas relacionadas à responsabilidade civil, o que reforça a necessidade de compreender os fatores que impulsionam esse avanço. A responsabilização de cirurgiões-dentistas e médicos encontra fundamento no Código Civil¹², no Código de Defesa do Consumidor¹³, no Código de Ética Odontológica¹⁴ e no Código de Ética Médica¹⁵. Em regra, exige-se a comprovação do dano, do nexo causal e da culpa quando se tratar de profissional pessoa física, enquanto a responsabilidade da pessoa jurídica é objetiva, permitindo a condenação solidária de ambos quando demandados conjuntamente^{12, 13}.

Considerando que procedimentos estéticos, ainda que minimamente invasivos, podem acarretar reparação por danos materiais, morais e estéticos, torna-se indispensável que o profissional observe estritamente os parâmetros técnicos e científicos da especialidade¹⁶. A literatura enfatiza que o domínio anatômico facial, a capacitação para gerenciar riscos e a utilização de técnicas consagradas na literatura é crucial para evitar complicações durante a realização de procedimentos de harmonização orofacial^{17, 18}. Nesse sentido, a adequada documentação clínica e o

consentimento informado destacam-se como instrumentos essenciais de prevenção jurídica e de proteção ao paciente¹⁹.

O exercício profissional responsável na HOF demanda atuação ética, tecnicamente habilitada e juridicamente embasada. Elementos como prontuário completo, Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), contrato de prestação de serviços odontológicos, registros fotográficos e planejamento detalhado assumem papel estratégico não apenas para a segurança do paciente, mas também para a defesa do profissional em eventual litígio. A gestão documental integra-se, portanto, ao próprio dever de cuidado, contribuindo para a construção de uma relação terapêutica mais transparente⁷.

Nesse contexto de expansão da especialidade e consequente aumento da litigiosidade, torna-se imprescindível compreender como o Poder Judiciário tem interpretado a responsabilidade civil na área da HOF, sobretudo na atuação de médicos e cirurgiões-dentistas, especialmente diante das normas éticas e legais frente às complexidades técnicas da área⁷. Assim, a presente pesquisa justifica-se pela necessidade de analisar as decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça da Região Sudeste, com o objetivo de identificar padrões jurisprudenciais e os principais fatores que têm conduzido às condenações. Busca-se, destarte, oferecer subsídios empíricos capazes de aprimorar a gestão de riscos e fortalecer a segurança jurídica na relação profissional-paciente.

7 CONCLUSÃO

A análise jurisprudencial dos Tribunais de Justiça da Região Sudeste do Brasil revelou que a judicialização da Harmonização Orofacial (HOF) é caracterizada por uma alta taxa de condenação, parcial ou total, dos pedidos indenizatórios, especialmente nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Conclui-se que o Poder Judiciário tende a classificar a atuação de médicos e cirurgiões-dentistas em procedimentos estéticos como uma obrigação de resultado, o que inverte a lógica processual tradicional e impõe ao profissional o ônus de provar que o insucesso decorreu de fatores alheios à sua técnica.

Identificou-se uma maior vulnerabilidade jurídica entre cirurgiões-dentistas clínicos gerais e com menor tempo de formação, que figuraram no polo passivo em número superior aos especialistas em HOF. Os procedimentos mais litigiosos foram a aplicação de toxina botulínica, preenchimento labial e rinomodelação, sendo que a realização de técnicas cirúrgicas complexas e vedadas normativamente, como a alectomia (autorizadas após as Resoluções nº 285/26 e 286/26 do CFO), serviu como prova robusta de imperícia e imprudência.

A gestão documental mostrou-se o ponto crítico da defesa profissional. A ausência de contratos de prestação de serviços e, fundamentalmente, de Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) específicos e bem elaborados foi determinante para a caracterização da falha no dever de informação, ensejando condenações por dano moral. Esta tipologia de dano consolidou-se como a mais frequente, refletindo o entendimento dos magistrados sobre o impacto psicossocial da frustração estética e das lesões em face.

Por fim, constatou-se que, embora as condenações sejam frequentes, os valores indenizatórios fixados pelos tribunais tendem a ser ponderados, situando-se, em média, abaixo dos montantes pleiteados nas petições iniciais, buscando evitar o enriquecimento sem causa. A segurança jurídica na especialidade, portanto, não reside apenas na excelência técnica, mas depende intrinsecamente da adoção de uma postura preventiva, pautada em documentação rigorosa, respeito aos limites normativos da profissão e alinhamento honesto de expectativas com o paciente.

REFERÊNCIAS*

1. Nunes L, et al. O Estado da Arte na Harmonização Orofacial. São Paulo: Santos Publicações; 2024.
2. Garbin AJI, Wakayama B, Saliba TA, Garbin CAS. OROFACIAL HARMONIZATION AND ITS IMPLICATIONS IN DENTISTRY. Braz. J. Surg. Clin. Res. 2019; 22(2): 116-22.
3. Gomes GPS. Harmonização orofacial: uma revisão da literatura [Trabalho de Conclusão de Curso]. Sorocaba: Faculdade Anhanguera de Sorocaba; 2023.
4. Cruz GS, Breda PLCL. The impacts of orofacial harmonization on dentistry: need x vanity. Brazilian Journal of Health Review. 2021; 4(6): 26571-80.
5. Conselho Federal de Odontologia (Brasil). Resolução nº 198, de 29 de janeiro de 2019. Reconhece a Harmonização Orofacial como especialidade odontológica, e dá outras providências. Brasília: CFO; 2019. [acesso em: 2024 ago 6]. Disponível em:
<https://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2019/198>
6. Conselho Federal de Odontologia (Brasil). Resolução CFO-176, de 6 de setembro de 2016. Revoga as Resoluções CFO-112/2011, 145/2014 e 146/2014, referentes à utilização da toxina botulínica e preenchedores faciais, e aprova outra em substituição. Brasília: CFO; 2016. [acesso em: 2024 ago 6]. Disponível em:
<https://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2016/176>
7. Serra MC, Penteado VP, Silva GO, Fernandes CM. Responsabilidade Civil de Cirurgiões-Dentistas: estudo jurisprudencial das decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo em casos de suposto erro odontológico. Rev. APCD. 2024; 78(3): 156-69.
8. Penteado VP. Levantamento e análise de decisões jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em demandas cíveis por alegado erro odontológico [Dissertação]. Araraquara: Universidade Estadual Paulista; 2022.
9. Silva ECA, Silva GO, Pradelli JA, Lopes CS, Fernandes CMS, Serra MC. Implicações ético-legais da harmonização orofacial como nova especialidade odontológica. Rev. Estud. Interdiscip. 2024; 6(5): 1-19.
10. Conselho Federal de Medicina (Brasil). Resolução CFM nº 2.272, de 14 de fevereiro de 2020. Estabelece critérios quanto à atuação de médicos na área craniomaxilofacial. Brasília: CFM; 2020. [acesso em: 2024 ago 6]. Disponível em:
<https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/resolucao-CFM-2272-2020-02-14.pdf>

* De acordo com o Guia de Trabalhos Acadêmicos da FOAr, adaptado das Normas Vancouver. Disponível no site da Biblioteca: <http://www.foar.unesp.br/Home/Biblioteca/guia-de-normalizacao-atualizado.pdf>

11. Leite TNR. Harmonização orofacial como uma nova especialidade da odontologia: aspectos legais. [S. I.]: Centro Universitário UNIESP; 2022.
12. Brasil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República; 2002. [acesso em: 2024 ago 06]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm
13. Brasil. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República; 1990. [acesso em: 2024 ago 06]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm
14. Conselho Federal de Odontologia (Brasil). Resolução CFO-118, de 11 de maio de 2012. Aprova o Código de Ética Odontológica. Rio de Janeiro: CFO; 2012. [acesso em: 2025 dez 04]. Disponível em: https://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2018/03/codigo_etica.pdf
15. Conselho Federal de Medicina (Brasil). Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018. Aprova o Código de Ética Médica. Brasília: CFM; 2018. [acesso em: 2025 dez 04]. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>
16. Rodrigues LG, Souza JB, Goulart DR, Franco A, Dias PEM, Silva RF. Orofacial harmonization: analysis of Dentists' knowledge about clinical risks and legal and ethical aspects in the practice of rhinomodeling and bichectomy. Res., Soc. Dev. 2021; 10(2): e0610212246.
17. Oliveira LMM, Lamarck R, Moreira AG, Almdeira VHF. Preenchimento labial com ácido hialurônico: gerenciamento de riscos e complicações – uma revisão narrativa. Revista FT. 2025; 29(144).
18. Gonçalves BCG. Complicações em harmonização orofacial: revisão de literatura [Monografia]. Sete Lagoas: Faculdade Sete Lagoas (FACSETE); 2022.
19. Lara M, Fernandes CMS, Penteado VP, Serra MC. Right to health and judicialization in access to medium and high complexity treatments through the Unique Health System (SUS). Res., Soc. Dev. 2021; 10(3): e16010313091.
20. Conselho Federal de Farmácia (Brasil). Resolução nº 645, de 27 de julho de 2017. Dá nova redação aos artigos 2º e 3º e inclui os anexos VII e VIII da Resolução/CFF nº 616/15 [que dispõe sobre a saúde estética]. Brasília: CFF; 2017. [acesso em: 2026 fev 20]. Disponível em: <https://media.crfrs.org.br/publicacoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o645.17.pdf>
21. Conselho Federal de Enfermagem (Brasil). Resolução COFEN nº 529, de 9 de novembro de 2016. Normatiza a atuação do Enfermeiro na área de Estética. Brasília: COFEN; 2016. [acesso em: 2026 fev 20]. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05292016/>
22. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Brasil). Acórdão nº 609, de 11 de maio de 2023. [Reconhece a habilitação dos Fisioterapeutas na utilização da Toxina Botulínica]. Brasília: COFFITO; 2023. [acesso em: 2026 fev 20].

Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/wp-content/uploads/2023/05/ACORDAO-No-609-DE-11-DE-MAIO-DE-2023.pdf>

23. Brasil. Lei nº 5.081 de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF: Presidência da República; 1966. [acesso em: 2024 ago 6]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5081.htm.

24. Conselho Federal de Odontologia (Brasil). Resolução nº 230, de 14 de agosto de 2020. Regulamenta o artigo 3º, da Resolução CFO nº 198/2019. Brasília: CFO; 2020. [acesso em: 2024 ago 6]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5081.htm.

25. Brasil. Justiça Federal. Seção Judiciária do Distrito Federal. 8ª Vara Federal. Sentença proferida no processo n. 1003948-83.2019.4.01.3400. Brasília, DF: Justiça Federal; 2022. [acesso em: 2024 ago 6]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5081.htm.

26. Conselho Federal de Medicina (Brasil). Resolução CFM nº 2.373, de 11 de abril de 2023. Dispõe sobre as atividades exclusivas de médicos, em áreas comuns na região craniomaxilofacial. Brasília: CFM; 2023. [acesso em: 2024 ago 6]. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2023/2373_2023.pdf

27. Conselho Federal de Odontologia (Brasil). CFO esclarece Resolução 2373/2023 do Conselho Federal de Medicina. Brasília: CFO; 2023. acesso em: 2024 ago 6]. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/cfo-esclarece-resolucao-2373-2023-do-conselho-federal-de-medicina/>

28. Conselho Federal de Odontologia (Brasil). Resolução CFO-SEC-286, de 20 de março de 2026. Reconhece a Cirurgia Estética Orofacial (CEOF) como especialidade odontológica, define a área de atuação, as competências, os parâmetros formativos e dá outras providências. Brasília: CFO; 2026. [acesso em: 2026 maio 01]. Disponível em: <https://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2026/286/>

29. Gagliano PS, Pamplona Filho R. Manual de direito civil: volume único. 6. ed. São Paulo: Saraiva Jur; 2022.

30. Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal; 1988. [acesso em: 2024 ago 6]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

31. Benjamin M, Reish RG. Buccal fat pad excision: proceed with caution. Plast Reconstr Surg Glob Open. 2018; 6(10): e1970.

32. Manganaro NL, Pereira JGD, Silva RHA. Complicações em procedimentos de harmonização orofacial: uma revisão sistemática. Rev. Bras. Cir. Plást. 2022; 37(2): 204-17.

33. Rovida TAS, Garbin CAS. Noções de odontologia legal e bioética. Porto Alegre: Grupo A; 2013.
34. Lyra MCA, Pereira MMAF, Musse JO. A obrigação de resultado nas ações de responsabilidade civil do cirurgião-dentista no Brasil, em 2017. Rev. Bras. Odontol. Leg. 2019; 6(3): 47-58.
35. Boczar RML, Leite KLF, Silva RHA. Civil liability in endodontics: educational analysis. Int J Health Sci. 2022; 2(57): 1-7.
36. Brasil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República; 2015. [acesso em: 2024 ago 6]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm
37. Viotto JRC. Levantamento e análise de decisões judiciais de demandas decorrentes da negativa da realização de procedimentos odontológicos por operadoras de planos privados de assistência à saúde [Dissertação]. Araraquara: Universidade Estadual Paulista; 2024.
38. G1 Goiás. Saiba quem é a dentista com mais de 650 mil seguidores que foi presa suspeita de deformar pacientes com cirurgias estéticas. G1, Goiás; 2024. [acesso em: 2024 ago 27]. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2024/01/31/saiba-quem-e-a-dentista-com-mais-de-650-mil-seguidores-que-foi-presa-suspeita-de-deformar-pacientes-com-cirurgias-esteticas.ghtml>
39. R7 Minas Gerais. Pacientes denunciam deformidades após procedimentos estéticos com dentista de BH. R7, Minas Gerais; 2024. 39. [acesso em: 2024 ago 27]. Disponível em: <https://noticias.r7.com/minas-gerais/mg-record/video/pacientes-denunciam-deformidades-apos-procedimentos-esteticos-com-dentista-de-bh-11072024/>
40. Globo Comunicação e Participações S.A. Bom Dia Brasil. Médico é acusado de deformar o rosto de pacientes durante procedimentos estéticos. G1; 2018. [acesso em: 2024 ago 27]. Disponível em: <https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/video/medico-e-acusado-de-deformar-o-rosto-de-pacientes-durante-procedimentos-esteticos-7212922.ghtml>
41. Szuster SC, Fugiwara FVG. Judgments involving Dentists in orofacial harmonization processes. Res. Soc. Dev. 2025; 14(12): e165141250414.
42. Conselho Federal de Odontologia. Quantidade geral de entidades e profissionais ativos. Brasília: CFO; [2026]. [acesso em: 2026 fev 25]. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/estatisticas/quantidade-geral-de-entidades-e-profissionais-ativos/>
43. Freitas TDP, Pereira TDP, Dantas JBL, Leite MF, Fernandes ACS. A anatomia facial como pilar da harmonização orofacial: um estudo de revisão. Rev. Flum. Odontol. 2025; 2(70): 175-94.
44. Conselho Federal de Odontologia (Brasil). Resolução CFO-SEC-285, de 20 de março de 2026. Altera o artigo 1º e revoga o artigo 3º da Resolução CFO n.

230/2020. Brasília: CFO; 2026. [acesso em: 2026 maio 01]. Disponível em: <https://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2026/285/>

45. Alves E. Conselho Federal de Odontologia anuncia nova especialidade de cirurgia estética facial [homepage na internet]. Pernambuco: EA Edenevaldo Alves; 2026 [acesso em 2026 fev 26]. Disponível em: <https://edenevaldoalves.com.br/conselho-federal-de-odontologia-anuncia-nova-especialidade-de-cirurgia-estetica-facial/>.

46. Vilar EGS, Andrade HS, Reis RAS, Lesser M. Legal focus on the civil liability elements characteristics for oral and maxillofacial surgeon. *Braz. J. Dev.* 2020; 6(12): 96594-96610.

47. Medeiros UV, Coltri AR. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. *Rev. Bras. Odontol.* 2014; 71(1): 10- 6.

48. Silva RHA, Musse JO, Melani RFH, Oliveira RN. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista: a importância do assistente técnico. *R Dental Press Ortodon Ortop Facial.* 2009; 14(6): 65-71.

49. Filho SC. Programa de responsabilidade civil. 16. ed. São Paulo: Grupo GEN; 2023.

50. Caetano MEC, Vieira MED. Principais procedimentos estéticos realizados em jovens e possíveis intercorrências [Trabalho de Conclusão de Curso]. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás; 2024.

51. Diniz MH. Curso de direito civil brasileiro - vol. 2. 40. ed. [E-book]. Rio de Janeiro: SRV; 2025 [acesso em 2026 abr 20]. p. 206. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553627158/>

52. Meirelles FFF, Cunha GS. Harmonização orofacial e a responsabilidade civil do cirurgião dentista. *Rev. Dir.* 2024; 10(1): 78-93.

53. Brasil. Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 2.580.895 - RO. Relator: Ministro Raul Araújo. Brasília; 19 ago. 2024. Diário da Justiça Eletrônico (DJe/STJ), 2 set. 2024.

54. Brasil. Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). Recurso Especial nº 2.173.636 - MT. Relatora: Ministra Maria Isabel Gallotti. Brasília, DF; 10 dez. 2024. Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN/CNJ), 18 dez. 2024.

55. Coltri MV. A importância da perícia na constatação da responsabilidade civil do cirurgião dentista [Dissertação]. Piracicaba: Universidade Estadual de Campinas; 2021.

56. Lemos AMF, et al. Intercorrências e complicações com o ácido hialurônico encontrados na harmonização orofacial. Várzea Grande: UNIVAG; 2023.

57. Leal LC, Chaves R, Silva AR. Letramento em saúde e harmonização orofacial. *Temas em Saúde.* 2023; 23(6): 103-19.

58. Fernandes CMS, et al. Termo de consentimento livre e esclarecido em odontologia: aspectos éticos, legais e bioéticos envolvidos. In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA; PINTO, T.; VASCONCELLOS, RJH; PRADO, R (org.). PRO-ODONTO CIRURGIA: Programa de Atualização em Odontologia Cirúrgica: ciclo 8. Porto Alegre: Artmed Panamericana; 2015. p. 9-47.
59. Serra MC, et al. Documentação odontológica e responsabilidade profissional. In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA; PINTO, T.; VASCONCELLOS, RJH; PRADO, R (org.). PRO-ODONTO CIRURGIA: Programa de Atualização em Odontologia Cirúrgica: ciclo 8. Porto Alegre: Artmed Panamericana; 2014. p. 127-158.
60. Duda Júnior LGS, Magnata TSLP, Silva JVE, Almeida AC, de Melo LFBT. Documentação odontológica sob a ótica da odontologia legal: revisão integrativa. Rev. cir. traumatol. buco-maxilo-fac. 2024; 24(1): 55-62.
61. Verde GMFL, Carvalho GMFL, Aguiar RC, Cavalcante MVS, Aires RHN. Responsabilidade Civil e Gestão Ético-Legal na Odontologia: Estratégias para Prevenção de Litígios. Braz. J. Implantol. Health Sci. 2025; 7(5): 1448-60.
62. Dias GHS, da Silva SBS, Rodrigues KEF, Sousa JVA, Fernandes FN, Verde GMFL. A documentação odontológica sob a ótica da Odontologia Legal: uma revisão de literatura. REASE. 2025; 11(5): 4004-12.
63. Novaes MCS, Ranieri RPS, de Araújo MAC, Camara JVF, Abrahão DS, Muknicka DP. Legal aspects of orofacial harmonization: A narrative literature review. Res. Soc. Dev. 2025; 14(9): e10414949629.
64. Fugiwara FVG, Kondo PN, Moritsugui DS, Melani RFH. Characteristics of Brazilian dental malpractice lawsuits in 2022 and 2023. J Forensic Odontostomatol. 2025; 43(2): 12-20.
65. Silva DA, Costa JVM, Silva MFP. Responsabilidade civil nos procedimentos estéticos odontológicos: uma análise frente a harmonização orofacial e as lentes de contato. JNT. 2023; 42.
66. França GV. Direito médico. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense; 2019.
67. Pereira CMS. Responsabilidade civil. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense; 2018.
68. Conselho Federal de Odontologia (Brasil). Resolução CFO-SEC-53, de 20 de maio de 2004. Altera o Título III da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia. Rio de Janeiro: CFO; 2004. [acesso em 2026 maio 01]. Disponível em: <https://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2004/53>